



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 3.955, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Atribui as competências descritas na Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, aos Secretários Municipais que menciona, nos casos de impossibilidade temporária do exercício do cargo por agente político.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que para Celso Antônio Bandeira de Mello¹ significa “a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido”;

CONSIDERANDO que a delegação de competência pelo Chefe do Executivo, além de devidamente prevista em lei, agiliza a solução dos procedimentos administrativos e se reverte em prol da coletividade tornando, por conseguinte mais ágil e eficiente a liberação de demandas reprimidas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53-A da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, “no período que o agente político estiver no gozo de suas de férias, deve ser substituído por ocupante de cargo de mesmo nível hierárquico, de forma cumulativa com seu cargo originário, sem que haja acúmulo de remuneração, benefícios ou qualquer ônus para a Administração”;

CONSIDERANDO a possibilidade de eventual afastamento temporário dos agentes políticos em razão de férias, licenças ou outro motivo temporário e a consequente necessidade de designar, interinamente, um agente responsável pela referida Pasta; e

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo, p. 706.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que não há que se falar em acumulação remunerada de dois ou mais cargos públicos, haja vista que os Secretários Municipais que, eventualmente, ocuparem a titularidade de duas Pastas, continuarão com o subsídio correspondente a uma Secretaria, em respeito ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e art. 59 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos casos em que ocorrer o afastamento temporário dos Secretários Municipais de que tratam os itens 1, 2 e 3 do inciso III e os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do inciso IV, ambos do *caput* do art. 28 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, a titularidade da Pasta respectiva será exercida interinamente pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e na sua impossibilidade, pelo Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único. Nas situações de que trata o *caput*, o afastamento deverá ser comunicado ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, bem como ao Secretário Municipal de Governo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 14 de janeiro de 2022.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 14 01 2022
NOME: Carla Rubia da C. L.
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO